



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 3.396/PMC/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À EMPRESA BITTENCOURT & BITTENCOURT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a empresa BITTENCOURT & BITTENCOURT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, nome fantasia Amazon Tubos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.437.050/0001-66, situada na Av. Adinei Emidio de Almeida, n. 1834, Bairro Parque Industrial, nesta cidade Cacoal/RO, dos imóveis urbanos denominados Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, da Quadra 07, Setor Parque Industrial, com área total de 27.781,50 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), localizados na Rua Florentino Lampire, esquina com Rua Adinei Emidio de Almeida, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com matrículas, respectivamente, ns. 8.005, 8.006, 8.007, 8.008, 8.009, 8.010, 8.011, 8.012, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis e Laudo de avaliação anexo ao Processo administrativo n. 1.100/BRANCO/2010.

§ 1º A finalidade da concessão de direito real de uso é implantação de indústria destinada a fabricação de artefatos de material plástico, tubos para esgoto, mangueiras para irrigação, tubos rígidos, conexões, embalagens plásticas, reciclagem de Polietileno Tereftalato, dentre outros, conforme consta do Processo administrativo n. 1.100/BRANCO/2010.

§ 2º Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do mesmo de acordo com o cronograma de investimentos e plano de negócio incluso ao Projeto Sócio Econômico e Financeiro do cessionário, anexos ao Processo administrativo n. 1.100/BRANCO/2010, serão os lotes sumariamente revertidos ao Município, sem a necessidade de qualquer procedimento, com a imediata reintegração, inclusive sem indenização de eventuais benfeitorias.

§ 3º Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades industriais, conforme Plano de Aplicação constante no Processo Administrativo, no prazo máximo de 09 (nove) meses após o início da execução do projeto, sob pena de sofrer a sanção descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º O concessionário poderá oferecer o imóvel em garantia real junto às instituições financeiras desde que o financiamento seja para edificação ou aquisição de maquinário, referente ao projeto de viabilidade aprovado pelo CODIC, sendo que neste caso, ficará em favor do Município concedente a garantia por hipoteca em segundo grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente dos terrenos para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas, devendo mantê-lo limpo, em condições de higiene sanitária, atendendo as normas pertinentes à sua utilização.

Art. 4º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º O imóvel concedido está avaliado em R\$ 1.997.212,04 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e doze reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo n. 1.100/BRANCO/2010.

Art. 6º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada nos imóveis concedidos estimulará o crescimento do município, gerando novos postos de trabalho diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários, fomentando o comércio local, bem como gerando tributos e receita para o município de Cacoal.

Art. 7º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa dentre outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º O concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo, independente de notificação prévia, levantamento, consulta, supervisão e inspeção no imóvel, visando vistoriar seu estado de conservação e sua utilização.

Art. 9º. A concessionária arcará com os ônus de transferência, escritura e registro da área junto aos órgãos competentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de outubro de 2014.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 6248